



Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 2093

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



29 de Agosto de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

Cidadãos podem votar no Participa Sorocaba até sexta-feira



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cidadania e Participação Popular (Secid), receberá até sexta-feira (31) o voto on-line das 587 pessoas credenciadas no Programa Participa Sorocaba. Elas poderão indicar onde parte do orçamento municipal de 2019 poderá ser aplicado, elegendo três temas que considerar prioridade para seu bairro.

Ao permitir que a população decida as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados no próximo ano, o Participa Sorocaba estimula a população a participar nas ações do Governo, assim como a exercer a cidadania e a se responsabilizar pela gestão da cidade.

Além disso, cumpre-se o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000), no que diz respeito ao envolvimento da população na composição do orçamento público.

Ao todo, são 12 temas disponíveis: Cultura e Turismo; Esporte e Lazer; Meio Ambiente; Organização da Cidade, Iluminação Pública e Mobilidade Urbana; Saneamento; Saúde; Assistência Social; Educação; Habitação; Participação Popular; Trabalho e Renda; e Segurança Pública.

Próximas etapas

Nos dias 15, 22 e 29 de setembro, aos sábados, em horário e

local a definir, os moradores vão participar de encontros presenciais para a elaboração das propostas dentro dos três temas mais votados para cada região. Em seguida, as propostas apresentadas serão analisadas por uma comissão multissetorial do Poder Público, para deliberar a respeito da viabilidade técnica e econômica das propostas.

Já na próxima etapa, que ocorrerá de 14 a 30 de novembro, haverá a votação das propostas habilitadas pela comissão. O cidadão escolherá a proposta que melhor atenderá sua região. A divulgação das propostas eleitas será divulgada no dia 10 de dezembro deste ano.

SALÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA

Divulgação / SECOM



Nesta sexta-feira (31), às 20h, será realizada a abertura oficial do 10º Salão Nacional de Fotografia de Sorocaba no Shopping Pátio Cianê. Com o tema "Belezas da sua cidade", 134 fotos foram selecionadas e farão parte da exposição. Na segunda-feira (3), parte das imagens também poderão ser conferidas pela população na Biblioteca Municipal "Jorge Guilherme Senger", no Alto da Boa Vista.

A exposição permanecerá nos dois espaços até o dia 14 de setembro. O Shopping Pátio Cianê está localizado na avenida Afonso Vergueiro, 823, no Centro, ao lado do Terminal Santo Antônio, e funciona de segunda a domingo, das 10h às 22h. Já a Biblioteca Municipal está localizada na rua Ministro Coqueijo Costa, 180, no Alto da Boa Vista, e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h50, e aos sábados, das 13h às 16h50.

'TROCA-TROCA DE LIVROS'

Divulgação / SECOM



Nesta sexta-feira (31), das 13h às 16h30, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), promoverá o "Troca-Troca de Livros" na Biblioteca Municipal "Jorge Guilherme Senger", no Alto da Boa Vista. Durante o evento, os sorocabanos poderão trocar obras de literatura nacional, estrangeira, infantil ou infanto-juvenil e quadrinhos, sempre em bom estado de conservação.

A Biblioteca Municipal "Jorge Guilherme Senger" está localizada na rua Ministro Coqueijo Costa, 180, no Alto da Boa Vista. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3228.1955.

SESDEC**Secretaria de Segurança e Defesa Civil****EDITAL N.º 24/2018**

A Secretaria de Segurança e Defesa Civil através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, comunica ao contribuinte abaixo relacionado, que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverá comparecer a esta Seção de Fiscalização na R. General Antunes Gurjão, 267 – Além Ponte, de 2ª a 6ª feira, entre 8h e 16h, para retirada do documento abaixo relacionado. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Processo: 24.490/2018

Contribuinte: Wellington Cleim Porfírio ME (GT Film)

Local da Publicidade: Poste na esquina da Av. Independência com R. Miguel Pedro Mustafá

Documento: Auto de Infração nº154/2018 – publicidade afixada de forma irregular em bem público

Processo: 24.494/2018

Contribuinte: França & Moreno Locação de Espaço Publicitário Ltda. ME

Local da Publicidade: R. Comendador Oetterer x R. Prof. Osório Maia

Documento: Auto de Infração nº148/2018 – Inexistência de alvará de 02 (dois) equipamentos para exploração de publicidade já instalados.

Processo: 21.766/2018

Contribuinte: R.A - Comércio Bolos Doces Pizzas Ltda.-ME

Local da Panfletagem: Av. Antônio Carlos Comitre x Rua Luiz Pessuti (Semáforo)

Documento: Notificação 070 – Exercício 2018

Informamos aos senhores que recurso interposto no dia 05/07/2018 referente ao Auto de Infração 105/2018, foi INDEFERIDO por falta de amparo legal, com base na Lei Municipal nº 10.051/12.

Processo: 38.939/2017

Contribuinte: Serralheria Azevedo

Documento: Notificação 324/2018

Levamos ao conhecimento de V. S.ª o INDEFERIMENTO do requerimento referente ao Auto de Fiscalização nº758/18, haja vista a falta de amparo legal, com base na Lei Municipal nº3.444/90, Art. 8º, a referida lei não prevê dilação de prazo.

Processo: 23.445/2018

Contribuinte: Rodrigo Augusto Oliveira

Documento: Notificação 325/2018

Levamos ao conhecimento de V. S.ª o DEFERIMENTO do requerimento referente ao Auto de Fiscalização nº735/18, pois apresentou o cartão de Inscrição Municipal conforme Lei Municipal nº 3.444/90 Art. 8º.

Fabiano Pedroso de Proença

Chefe de Seção

Ciro Saquer Amato Júnior

Chefe de Divisão

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CPL – 496/2018

ASSUNTO: Inexigibilidade 15/2018. OBJETO: Termo de prorrogação de contrato, por 24 meses, para credenciamento de leiloeiros para a administração direta e indireta desta Prefeitura. Prazo: 12/09/2018 a 11/09/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, e 57 da Lei 8.666/93. Ratificada pelo Secretário de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 26 da mesma lei. Leiloeiros: Douglas José Fidalgo, Tatiana Hisa Sato, Cristiane Borguetti Moraes Lopes e Wendell Marcel Calixto Felix.

Aliane Francisco Mendes

Chefe da Divisão de Licitações

A Prefeitura de Sorocaba por meio da Divisão de Contratos que, com referência ao Pregão Presencial nº002/2016 - CPL nº 012/2016, destinado ao Fornecimento de Alimentação Escolar, após julgamento do Recurso apresentado, decidiu o Sr. Prefeito pela manutenção da decisão anteriormente proferida, mantendo A MULTA aplicada.

Fica, portanto a empresa AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SER-VIÇOS LTDA – CNPJ: 11.404.495/0001-30, MULTADA no valor de R\$ 94.337,24 nos termos do artigo 87 inciso II da Lei 8.666/93.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2018.

Simone Aparecida Lourenço

Divisão de Contratos

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº 0672/2017

MODALIDADE: Concorrência nº 016/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS UNIDADES ESCOLARES NO ALTO DO IPANEMA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: TERRAZZO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

VALOR: R\$ 1.179.625,14 (Um Milhão, Cento e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais, Catorze Centavos).

PRAZO: 02 (Dois) Meses

Marcelo Trontino

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura de Sorocaba através do seu Pregoeiro comunica as licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - CPL Nº 354/2018, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE com abertura dia 28/08/2018 as 14:00 hs, que resolve SUSPENDER, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Expediente TC-018320.989.18-9. Nova data de abertura será informada oportunamente. Informações através do site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de Agosto de 2018. Stéfani Pereira Delis - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2018 - CPL nº 488/2018, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS, que resolve SUSPENDER a data de abertura do certame para revisão do edital, a nova data será designada oportunamente. . Informações através do site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de Agosto de 2018. Stéfani Pereira Delis - Pregoeira.

SELC**Secretaria de Licitações e contratos**

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 488/2018 - CPL nº 63/2018, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS, que resolve SUSPENDER a data de abertura do certame para revisão do edital, a nova data será designada oportunamente. Sorocaba, 27 de agosto de 2018. Stéfani Pereira Delis - Pregoeira.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFERSON GONZAGA

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 085/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER NOVOS MANDADOS JUDICIAIS
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Item 08: ETOSSUXIMIDA 50MG/ML
 - Marca: ETOXIN/APSEN
 - Preço unitário: R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)
 - Quantidade: 240 (duzentos e quarenta) frascos
 CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**SEÇÃO DE PREGÕES
PROCESSO: CPL Nº 085/2017**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER NOVOS MANDADOS JUDICIAIS
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
 Item 01: CABAZITAXEL 60 MG
 - Marca: EUROFARMA
 - Preço unitário: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
 - Quantidade: 36 (trinta e seis) frascos/ampolas
 Item 12 TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG
 - Marca: BOEHRINGER
 - Preço unitário: R\$ 3,1790 (três reais, cento e setenta e nove milésimos de real)
 - Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos
 CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 085/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER NOVOS MANDADOS JUDICIAIS
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Item 08: ETOSSUXIMIDA 50MG/ML
 - Marca: ETOXIN/APSEN
 - Preço unitário: R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)
 - Quantidade: 240 (duzentos e quarenta) frascos
 CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
 SEÇÃO DE PREGÕES

URBES**Trânsito e Transporte****Extrato do Contrato nº 032/17
Processo CPL nº 206/17**

Objeto: Primeiro aditivo do contrato nº 032/17 - Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.
 Prazo: De 24/08/18 à 23/08/19
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Contratada: SER - Epis e Ferramentas Eireli – ME.
 Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.
 Assinatura: 23 de agosto de 2018.
 Sorocaba, 24 de agosto de 2018.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato de Convênio
Processo nº 01887/18**

Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.
 Prazo: 10/08/18 à 09/08/23.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Conveniada: Mercado Nunes Ltda.
 Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.
 Assinatura: 10 de agosto de 2018.
 Sorocaba, 24 de agosto de 2018.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do contrato nº 026/16

Processo CPL nº 1387/16
 Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 026/16 – Prestação de Serviços de Transporte de Valores através de Carro Forte e Serviços de Tesouraria, no município de Sorocaba.
 Prazo: De 17/08/18 a 16/08/19
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
 Contratada: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança
 Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.
 Assinatura: 16 de agosto de 2018.
 Sorocaba, 24 de agosto de 2018.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato de Convênio
Processo nº 01888/18**

Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.
 Prazo: 10/08/18 à 09/08/23.
 Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Conveniada: Kelly Ap. Antunes de Oliveira.
 Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.
 Assinatura: 10 de agosto de 2018.
 Sorocaba, 28 de agosto de 2018.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato de Convênio
Processo nº 2116/18**

Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.
 Prazo: 23/08/18 à 22/08/23.
 Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Conveniada: Irana Laura Miranda.
 Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.
 Assinatura: 23 de agosto de 2018.
 Sorocaba, 28 de agosto de 2018.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

SEPLAN**Secretaria de
Planejamento e Projetos****EDITAL SEPLAN Nº 05/2018
MINUTA**

(Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007).
 Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança- Construção Comercia Supermercado
 Interessado: ALVES- EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
 Local: Av, José Joaquim de Lacerda nº 1480-Remanescente 2-Região Norte - Sorocaba/SP
 Processo: nº 10.026/2018
 A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria de Planejamento e Projetos, torna público que deu entrada nesta Municipalidade, através do Processo Administrativo nº 29749/2017, pedido de aprovação de projeto de Construção de Supermercado, solicitado pela ALVES EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, a ser construído à Av. José Joaquim de Lacerda nº 1480- Remanescente 2 – Região Norte -Sorocaba/SP.
 Faz saber também, que o Interessado apresentou o RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança para o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Planejamento e Projetos para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data da publicação deste edital.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
 Sorocaba, 27 de agosto de 2018
 MIRIAM O. G. ZACARELI
 Secretária de Planejamento e Projetos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2018



Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
 1º Vice-Presidente: **Renan Santos - PCdoB**
 2º Vice-Presidente:
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Rafael Domingos Militão - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1644, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Jornalista “JOSÉ DESÍDERIO DA SILVA” e dá outras providências.

PDL Nº 63/2018, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Jornalista “JOSÉ DESÍDERIO DA SILVA”, pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1645, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadorina Lopes à Ilustríssima Senhora “TÂNIA CRISTINA ALVES”.

PDL Nº 59/2018, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvadorina Lopes à Ilustríssima Senhora “TÂNIA CRISTINA ALVES” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em substituição

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1646, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Deputado Federal “HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR”

PDL Nº 57/2018, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Deputado Federal “HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em substituição

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1647, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora Deputada Estadual “RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS”

PDL Nº 58/2018, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora Deputada Estadual “RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em substituição

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1648, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “ANTONIO FRANCISCO XAVIER FILHO”.

PDL Nº 56/2018, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “ANTONIO FRANCISCO XAVIER FILHO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em substituição

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão nº 07/2018

Objeto: Fornecimento de água mineral

Abertura: 06/08/2018

Contrato n.º 20/2018

Contratada: Eneida Valéria da Silva Aith EPP

Assinatura do contrato: 27/08/2018

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 31.176,00

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a redação do inciso XIII do art. nº 33 e o art. 48-F da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DA EDIL CÍNTIA DE ALMEIDA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do inciso XIII do art. nº 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33 ...

XIII - Agricultura, Abastecimento e Nutrição;” (NR)

Art. 2º O art. 48-F da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-F À Comissão de Agricultura, Abastecimento e Nutrição compete dar parecer sobre as proposições que tratem de assuntos de agricultura, pecuária toda produção relacionada ao agronegócio, abastecimento em geral e nutrição.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em substituição

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 18.371/2018)

LEI Nº 11.783, DE 27 DE AGOSTO DE 2 018.

(Dispõe sobre denominação de “MARIA SANCHES ALBERTI” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 200/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MARIA SANCHES ALBERTI” a Rua 04 (quatro) do Jardim Golden Park Residence, que tem início em cul-de-sac e término na Rua Antonio Washington D’Elboub Moreira.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1937 - 2017”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2 018, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 074/2018

Processo nº 18.371/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “MARIA SANCHES ALBERTI” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Rafael Domingos Militão, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: Maria Sanches Ponce, nascida em 27/04/1937 na cidade de Dinísia (Promissão/SP). Segunda dos 6 filhos de José Manoel Sanches Parra e Anna Ponce Martins, mudou-se para Sorocaba aos dois anos de idade onde estudou na Escola Visconde Porto Seguro e na Escola Industrial Fernando Prestes, onde diplomou-se Mestre em Corte e Costura em 15 de dezembro de 1956. Trabalhou como costureira de dezembro de 1956 a dezembro de 1958 na Lingerie Sussex Ltda., sendo depois contratada como professora de corte e costura no Serviço Social da Indústria – SESI, onde permaneceu até março de 1963.

Casou-se em 9 de janeiro de 1959 com o falecido Celso Alberti, onde passou a assinar Maria Sanches Alberti. Teve três filhos, sendo o primogênito José Celso Alberti, engenheiro, Maria Ângela Alberti Corrêa, aposentada da Prefeitura Municipal de Sorocaba como Técnica de Esportes na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 2016 e o caçula Renato José Alberti, cirurgião dentista. Teve cinco netos, sendo do primeiro filho, Vanessa Ataíde Alberti, fisioterapeuta e Gustavo Ataíde Alberti, graduado em Ciências Sociais. De sua filha são Nathany Alberti Corrêa, médica e Giovany Alberti Corrêa, graduando em engenharia elétrica. Do filho caçula, Júlia Muscari Alberti, estudante.

Após deixar de trabalhar no SESI, já com os dois primeiros filhos trabalhou em casa, além das prendas domésticas, com alta costura.

Em 12 de janeiro de 1987, ficou viúva e necessitou voltar a ministrar aulas de corte e costura na Escola Pró Arte, onde se aposentou aproximadamente aos 60 anos.

Foi voluntária na Igreja São Benedito, por muitos anos, trabalhando na promoção social e farmácia comunitária, além de auxiliar na cozinha quando a igreja realizava as festas beneficentes.

Participou de grupos da Terceira Idade na ACM de Sorocaba e no Ipanema Clube.

Com a idade chegando, começou a apresentar sintomas de Alzheimer, o que a impediu de continuar com as tarefas costumeiras.

A doença foi se agravando e veio a falecer em 18 de maio de 2017, entristecendo seus familiares e todos aqueles que a conheceram.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 25.202/2018)

LEI Nº 11.784, DE 28 DE AGOSTO DE 2 018.

(Prevê disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura, de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal).

Projeto de Lei nº 97/2018 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Disponibilizar-se-á, no sítio eletrônico da Prefeitura, ferramenta de consulta por parte dos contribuintes à sua situação fiscal.

§ 1º Deverão ser agrupadas todas as informações referentes a tributos municipais e multas, inclusive administrativas, por número de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, discriminando-se o valor individualizado de cada eventual débito, vencido ou não, bem como a que título e exercício se refere.

§ 2º A ferramenta deverá permitir a geração de:

I - certidão, apontando a existência ou não de débitos vencidos;

II – relatório, com valores de cada eventual débito existente, vencido ou não.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2 018, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por finalidade disponibilizar aos munícipes contribuintes, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, a consulta à sua situação fiscal.

Como é sabido, o acesso à informação é garantido constitucionalmente e a propositura visa estabelecer uma ferramenta que facilite o acesso dos contribuintes às informações da sua situação fiscal no que tange a todos os tributos municipais e multas, inclusive administrativas, facilitando a possibilidade de estruturação de forma de pagamento.

Convém salientar ainda que o respectivo Projeto de Lei afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 4º, I e II), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 33, I, c/c o art. 37), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica deste Município.

No mais, a Colenda Suprema Corte nacional em regime de repercussão geral firmou o Tema 917 (ARE nº 878911, Rel.Min. Gilmar Mendes, j. 30.09.2016), em fechamento dos precedentes existentes sobre o ponto da competência legislativa exclusiva do Poder Executivo. Conforme deliberaram suas Excelências: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Logo, o tema não apresenta empecilhos para tramitação nesta casa de leis, vez que já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2039390-50.2017.8.26.000 julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por não apresentar vício de origem.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da res pública também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.

Não se deve deslembrar que os princípios da publicidade e transparência devem ser guardados pelo administrador público.

No mais, assim determina a nossa atual Carta Política:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

LEIS

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Nesta mesma linha também preconiza a nossa atual constituição bandeirante:

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Portanto, não vislumbrado empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

DECRETOS

DECRETO Nº 23.932, DE 31 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
11	24.04.00	4.4.90.51.00	17 512 5005 1031	4	1100000	R\$ 1.200.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ÁGUA - OBRAS E INSTALAÇÕES - SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA, ESGOTO SAN. E DREN. URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
SUPLEMENTADO						R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
52	24.06.00	4.4.90.51.00	17 512 5005 1030	4	1100000	R\$ 1.200.000,00
DIRETORIA DE PRODUÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES - SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA, ESGOTO SAN. E DREN. URBANA - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO						
ANULADO						R\$ 1.200.000,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.977, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 35.228,93 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
197	06.01.00	3.3.90.39.00	13 391 3002 2164	1	1100000	R\$ 58,93
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
475	10.04.00	3.3.90.39.00	12 361 2001 2013	1	2200000	R\$ 34.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1021	18.01.00	3.3.90.30.00	10 301 1001 2113	1	3010000	R\$ 1.170,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO						
SUPLEMENTADO						R\$ 35.228,93

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
184	06.01.00	3.3.90.39.00	13 392 3002 2155	1	1100000	R\$ 58,93
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - AÇÕES COMUNITÁRIAS						

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1114	10.04.00	3.3.90.39.00	12 365 2001 2012	1	2130000	R\$ 34.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1311	12.01.00	3.3.90.91.00	4 843 7008 6	1	1100000	R\$ 1.170,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - SENTENÇAS JUDICIAIS - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - INDENIZAÇÕES						
ANULADO						R\$ 35.228,93

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 35.799/2015)

DECRETO Nº 23.985, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, conforme consta do Processo Administrativo nº 35.799/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Sistema de Lazer do Loteamento denominado “Vila Maria dos Prazeres”, nesta cidade, contendo a área de 54,00 metros quadrados, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: através do Ponto 1, na divisa do lote “10”, da quadra “H” do Loteamento Vila Maria dos Prazeres: segue em reta de 9,00 metros até atingir o Ponto 2, confrontando com o lote 10; deflete à direita e segue em reta de 7,00 metros até atingir o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta de 9,00 metros até atingir o Ponto 4: confrontando com a Área Sistema de Lazer, deflete à direita e segue em reta de 7,00 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando com a Rua Figueira da Foz, fechando o perímetro com uma área de 54,00 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária poderá utilizar o imóvel público apenas para atividades de lazer e realização de eventos voltados à comunidade, como eventos e festas nas quais são utilizadas barracas desmontáveis, com vendas de produtos comestíveis, cuja renda deverá ser utilizada integralmente em benefício da comunidade.

Art. 4º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando a implantação das atividades de lazer.

Art. 5º É vedada a utilização da área pública objeto da presente permissão para fins comerciais.

Art. 6º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya

exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 8º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 9º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 10. A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.664/2018)

DECRETO Nº 23.986, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens municipais a terceiros será outorgada a título precário, mediante Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o Município fez editar o Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, que alterado posteriormente, regulamenta permissões de uso de áreas públicas;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 10 do Decreto supracitado o qual determina que os casos não previstos na legislação que regulamenta as permissões de uso serão analisados pelas Secretarias afins;

CONSIDERANDO finalmente que no presente processo houve manifestação prévia das Secretarias afetas à matéria, as quais não se opõem à presente permissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso da área pública abaixo descrita e caracterizada pelo CONDOMÍNIO NATURE RESIDENCIAL CLUB, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.664/2018, a saber:

“Terreno constituído por parte da Avenida Salvador Milego pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base para a descrição, o ponto final da mesma Avenida confrontante com a propriedade de Visconde Construtora e Negócios Imobiliários Ltda, ponto central da confrontação de quem da rua olha para o imóvel, deste ponto segue em reta, no alinhamento central da rua na distância de 6,50 metros no sentido da Rua Karim Jammal, deste ponto segue com a largura de 1,00 metro para cada lado até a Rua Karim Jammal, em seus extremos têm a forma arredondada com diâmetro de 2,00 metros e quando confronta com a Rua Karim Jammal tem espaço pré-definido de 3,00 metros de comprimento por 2,00 metros de largura para a passagem da faixa de pedestres, perfazendo uma área de canteiro central de 37,45 metros quadrados”.

Parágrafo único. Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no caput deste artigo será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O permissionário poderá utilizar o imóvel público descrito no artigo 1º deste Decreto apenas para implantação de canteiro central nas dimensões de 19,40 x 2,00 m, conforme descrição contida em fls. 05 e planta constantes do Processo supramencionado, na forma abaixo:

I – assentamento de guias no perímetro do canteiro;

II – plantio de 04 Palmeiras-imperiais com altura aproximada de 3 metros, no centro do canteiro;

III – nivelamento no centro do canteiro com solo orgânico, para plantação de vegetação rasteira, do tipo mini-ixora ou similar, com espaçamento apropriado entre elas.

Parágrafo único. Todas as despesas de implantação e manutenção do canteiro central serão de responsabilidade do permissionário, inclusive o fornecimento e manutenção de recursos para tais fins.

Art. 3º A presente permissão será periodicamente acompanhada pela Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB, URBES e Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC/Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas.

Art. 4º À exceção dos incisos descritos no artigo 2º deste Decreto é vedado qualquer outro tipo de edificação na área pública objeto deste Decreto, bem como a utilização da mesma para fins comerciais.

Art. 5º Quando da devolução do imóvel ao Poder Público, as eventuais benfeitorias ali existentes ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem que caiba ao permissionário direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 15.032/1998)

DECRETO Nº 23.997, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 11.360, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.360, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. ASSIS ESTEVAM GOMES, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.032/1998.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.703/1991)

DECRETO Nº 23.998, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação dos decretos nº 9.121, de 9 de dezembro de 1994, nº 9.687, de 29 de março de 1996, nº 10.247, de 20 de junho de 1997, nº 12.280, de 25 de agosto de 2000, que dispõem sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os decretos nº 9.121, de 9 de dezembro de 1994, nº 9.687, de 29 de março de 1996, nº 10.247, de 20 de junho de 1997, nº 12.280, de 25 de agosto de 2000, que dispõem sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à Sra. ILDA MOREIRA SOARES, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.703/1991.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 36.223/2017)

DECRETO Nº 23.999, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre criação da Comissão Especial para cumprimento do Programa denominado “Reintegração Pró Egresso Municipal” e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, nos termos da Lei Municipal nº 11.762, de 24 de julho de 2018, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, denominado “Reintegração Pró Egresso Municipal”, e

CONSIDERANDO que a supracitada Lei determina a reserva de vagas de trabalho nas empresas vencedoras de licitação junto ao Município, pela Prefeitura e suas Autarquias e que em especial a legislação prevê em seu artigo 5º a indicação dos egressos a serem disponibilizados às empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos indicados para as empresas contratadas pelo Poder Público, transparência em suas escolhas no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que deve haver adequada indicação dos egressos às empresas contratadas, sendo, portanto, necessária a criação de Comissão Especial composta por funcionários públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para análise técnico-profissional para indicação dos egressos às empresas contratadas pelo Poder Público.

Art. 2º A Comissão criada no artigo 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Erick Esbegue Ferreira;

II – Clóvis Alberto da Silva, e

III – Matheus Carvalho Ronzani.

Art. 3º A Comissão ora criada deve apresentar os nomes dos egressos que serão contratados pelas empresas vencedoras das licitações do Município ao Coordenador da Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional.

Art. 4º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONCALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.874/1998)

DECRETO Nº 24.000, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre o tombamento, em caráter definitivo, com Grau de Preservação 1 (GP1) o Paço Municipal – Palácio Dos Tropeiros e o Teatro Municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever intrínseco do Poder Público, nos termos da Constituição Federal, no artigo 216 e seus §§, nos incisos II, III e IV do artigo 180 da Constituição Estadual e ainda em especial o disposto nos artigos 150 e 151 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município o enriquecimento do Patrimônio Histórico objetivando a preservação da identidade e memória cultural da população nos termos do disposto na Lei nº 4.619, de 26 de setembro de 1994, alterada pelas Leis nºs 5.094, de 16 de abril de 1996 e 6.110, de 21 de março de 2000 e ainda, nos termos do disposto nos Decretos Municipais de nºs 9.413 de 13 de setembro de 1995 e 9.452 de 16 de novembro de 1995;

CONSIDERADO a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural, determinada na Lei Municipal nº 10.150, de 19 de junho de 2012, objetivando diretrizes para a preservação dos bens tombados, no artigo 2º e seus incisos;

CONSIDERANDO a necessidade da defesa do Patrimônio Histórico e Cultural da comunidade sorocabana, representada por seus elevados valores arquitetônicos;

CONSIDERANDO o valor histórico, bem como características arquitetônicas brutalistas em concreto armado do Paço Municipal – Palácio dos Tropeiros e do Teatro Municipal, os quais devem ser defendidos;

CONSIDERANDO que tal valor foi reconhecido em estudo e parecer constantes do Processo Administrativo nº 21.874/1998;

CONSIDERANDO finalmente, a Resolução nº 387, de 8 de agosto de 2018, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP) que propôs o Tombamento dos citados prédios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados, em caráter definitivo, com Grau de Preservação 1 (GP1) o Paço Municipal – Palácio dos Tropeiros e o Teatro Municipal.

Art. 2º Fica considerada como área envoltória todo o complexo, tendo a Câmara Municipal e a Biblioteca Municipal como seus limites.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULTUR) providenciará a inscrição do presente Tombamento em livro próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WERINTON KERMES TELLES MARSAL

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 20.927/2017)

DECRETO Nº 24.001, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. NELSON JOSÉ DE PONTES CARDOZO, conforme Processo Administrativo nº 20.927/2017, a saber:

“Terreno constituído por parte do alargamento prolongamento da Rua Paulo Varchavtchik; inicia-se o ponto, localizado no cruzamento das Ruas Hernani de Barros e a Rua Olympia Rosa de Barros; segue o alinhamento pela Rua Hernani de Barros e a Rua Paulo Varchavtchik, na distante de 358,70 metros, confrontando com a Rua Paulo Varchavtchik; deflete à direita segue 21,36 metros, confrontando com a Faixa de Preservação; deflete à direita e segue na distância de 318,08 metros confrontando com o Jardim Residencial Vicente de Moraes; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Hernani de Barros, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 693,00 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2018, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.591/2011)

DECRETO Nº 24.002, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a Administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO o acordo judicial celebrado com a anuência do Ministério Público Estadual, nos processos judiciais nº 0027343-28.2011.8.26.0602 e nº 0022648-31.2011.8.26.0602,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis automaticamente, por igual período, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, pela empresa SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. (“TELHANORTE”), conforme consta dos Processos Administrativos nº 14.591/2011 e nº 7.166/2008, a saber:

“Parte do Sistema de Lazer S.R.1 do loteamento “Parque Campolim”, com as seguintes medidas e confrontações: - “ Tem início no vértice formado pela Rua Assunção e a Área Remanescente do Sistema de Lazer S.R.1 do loteamento “Parque Campolim”; localizado no lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel; desse ponto segue em reta pelo sentido horário 13,42 metros, confrontando com a Rua Assunção; deflete à direita e segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 5,66 metros; deflete à esquerda e segue em reta 0,97 m; deflete à direita e segue em reta 23,43 metros, confrontando em todas essas medidas com a Área Remanescente do Sistema de Lazer S.R.1 do loteamento “Parque Campolim”; deflete à direita e segue em reta 41,28 metros; deflete à esquerda e segue em reta 16,43 metros, confrontando nessas medidas com propriedade da Empresa Telha Norte; deflete à direita e segue em reta 2,17 metros; deflete à direita e segue em reta 16,40 metros; deflete à esquerda e segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 3,88 metros; segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 11,23 metros, confrontando nessas medidas com a Área Remanescente do Sistema de Lazer S.R.1 do loteamento “Parque Campolim”, atingindo o ponto de início desta descrição, e encerrando a área de 343,38 metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel como entrada e saída do estacionamento de seu estabelecimento comercial (loja).

Art. 3º A permissionária deverá manter, às suas expensas, toda a manutenção e reparos que se fizerem necessários no imóvel no decorrer da permissão de uso, devendo, quando de sua devolução, entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da Municipalidade adentrem à área sempre que necessário.

Art. 5º As benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2018, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 4.345/2017-SAAE)

DECRETO Nº 24.005, DE 28 DE AGOSTO DE 2 018.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 23.077, de 19 de setembro de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 23.077, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

Proprietário: consta pertencer à ROSMARI NOGUEIRA MEDEIROS e outros ou sucessores.

Local: Rua Eugênio Caserta – Lote nº 01-E1 – Terra Vermelha– Sorocaba/SP.

Matrícula nº 205.638 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 24,00 m²

Área remanescente do Imóvel: 400,05 m²

Área total do Imóvel: 424,05 m²

DESCRIÇÃO: Esta descrição tem início em um ponto localizado no lado direito do lote, de quem da rua Eugênio Caserta olha para o imóvel, na confluência com LOTE 01-E2, denominado ponto 1; daí segue em linha reta até o ponto 2, por 4,00 metros, confrontando com o LOTE 01-E2; daí deflete à direita e segue em reta por 6,00 metros, até o ponto 3, confrontando com a área remanescente do LOTE 01-E1, daí deflete à direita e segue por 4,00 metros até o ponto 4, confrontando com o LOTE 01-D, daí deflete à direita e segue em linha reta por 6,00 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição, totalizando uma área de 24,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 23.077, de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.641/2011)

DECRETO Nº 24.006, DE 28 DE AGOSTO DE 2 018.

(Aprova o Loteamento denominado “JARDIM DONA TEREZA” e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento sob a denominação de “JARDIM DONA TEREZA”, localizado à Estrada do Paschoal – Bairro Éden, de propriedade de Stecca Engenharia e Construções Ltda.

Art. 2º Ficam oficializadas as ruas e logradouros públicos, as áreas livres para sistema de recreio e áreas institucionais, na forma prevista em planta e memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 16.641/2011.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Programa
EM DIA COM O
IPTU

Você investe em Sorocaba.
Sorocaba investe em você!



Fique em dia com os pagamentos
do IPTU e concorra a prêmios!

Secretaria da
Fazenda



Secretaria de Comunicação e Eventos

secom

TODA VEZ QUE VOCÊ USUFRUIR
DE ALGUM SERVIÇO...



VOCÊ PODERÁ CONCORRER A
R\$ 500.000 EM PRÊMIOS!

Solicite sua Nota Fiscal de SERVIÇOS!

Secretaria da
Fazenda

